MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia
N.º 7/IPV/2021

Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

março
2021

Índice

Capitulo I – Disposições gerais
Clausula 1.ª - Objeto do concurso
Clausula 2.ª – Contrato
Clausula 3.ª - Alterações ao contrato
Clausula 4.ª – Prazo
Capitulo II – Obrigações contratuais
Secção I – Obrigações do fornecedor
Subsecção I - Disposições gerais
Clausula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor
Clausula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
Clausula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato
Subsecção II – Dever de sigilo
Clausula 8.ª – Objeto do dever de sigilo
Secção II – Obrigações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu
Clausula 9.ª – Preço contratual
Clausula 10.ª – Condições de pagamento
Capitulo III – Penalidades contratuais e resolução
Clausula 11.ª – Penalidades contratuais
Clausula 12.ª – Força maior
Clausula 13.ª – Resolução por parte do contratante público
Clausula 14.ª – Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante
Capitulo IV – Caução e seguro
Clausula 15.ª – Execução da caução
Clausula 16.ª – Seguro
Capitulo V – Resolução de litígios
Clausula 17.ª – Foro competente
Capitulo VI – Disposições finais
Clausula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Clausula 19.ª – Comunicações e notificações
Clausula 20.ª – Contagem dos prazos
Clausula 21.ª – Legislação aplicável

Lista de quantidades

Consulta Prévia n.º 7/IPV/2021 – Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto do concurso

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das especificações em anexo.
2 – O preço a apresentar pelos concorrentes é por lote (7), tendo que o concorrente apresentar preço para todos os produtos de cada lote, não sendo aceitável a omissão de qualquer produto desse lote.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.
4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor **desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, quando solicitado, e sempre que necessário, no prazo máximo de 10 dias úteis;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados/consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas respetivas unidades orgânicas do IPV em Viseu (SAS, ESEV; ESAV; ESTGV, ESTGL e S.C), sempre que necessário.
2 – Os bens a entregar pelo adjudicatário não poderão ter valor inferior a 35 €.
2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles.
3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o valor global de 25.900,00 € (vinte e cinco mil e novecentos euros), sem iva incluído, sendo por lotes:

Lote	TOTAL (€)
Lote 1 - Produtos diversos para louça	1.400
Lote 2 - Produtos diversos para roupa	1.100
Lote 3 - Produtos diversos de higiene e Limpeza	4.400
Lote 4 - Utensílios de higiene e limpeza	1.400
Lote 5 - Rolos/maços papel	15.000
Lote 6 - Sacos Plásticos	1.700
Lote 7 - Embalagens	900
Total	25.900 €

2 - Para ser possível avaliar as propostas de preço apresentadas, **os concorrentes deverão apresentar preços unitários para todos os produtos existentes no lote a que concorrem referenciado na lista de quantidades anexa ao caderno de encargos**.

3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – Os valores foram obtidos através do histórico de anteriores procedimentos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e/ou a assinatura do auto de aceitação respetivo.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 – O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

P= 5 x V; em que **P** corresponde ao montante da penalidade; **V** é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: pelo atraso na distribuição dos produtos, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 — Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 15.ª
Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 16.ª
Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro ao abrigo da legislação sobre responsabilidade civil, no valor mínimo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

2 – O Instituto Politécnico de Viseu pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 17.ª
Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes

depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ___de março de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico,

(*João Monney Paiva*)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**
Num. de Identificação: BI034604014
Data: 2021.03.12 16:10:10+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Lista de Quantidades

Designação	Un.	Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack - Bar de Lamego	ESTGV	ESEV	ESAV	ESSV	ESTGL	SC	Total
Lote 1 - Produtos diversos para louça											
Detergente lavagem manual loiça em bilha de 5 lt	un			15			20	2			37
Detergente lavagem automática loiça industrial com sistema de doseamento automático, com PH (1% p/p) entre 12 e 13, densidade 0 20º aprox. 1,17 g/ml, em embalagem de 5 kg	un	120		30							150
Detergente lavagem automática loiça industrial com sistema de doseamento automático, com PH (1% p/p) entre 12 e 13, densidade 0 20º aprox. 1,17 g/ml, em embalagem de 12 kg	un										0
Secante abrilhantador para lavagem automática de loiça e outro utensílios de cozinha, com PH(puro) de aprox 6,5, densidade a 20º entre 1,00 e 1, 15 g/cm3, em embalagem de aproximadamente de 10 lt	un	20		20							40
Detergente desengordurador de fornos em embalagem de 1 lt	un	6	20	50							76

Designação	Un.	Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack - Bar de Lamego	ESTGV	ESEV	ESAV	ESSV	ESTGL	SC	Total
Lote 2 - Produtos diversos para roupa											
Amaciador de roupa em embalagem de 4lt.	un		20				6	3			29
Gel tira nódoas de óleo, verniz, resina, alcatrão, tinta e cola, em embalagem, de aproximadamente 95 ml equivalente à "Nodeti"	un		6								6
Detergente líquido perfumado, bactericida, de elevado poder de limpeza e de desinfecção de locais públicos em superfícies, pavimentos, paredes, instalações sanitárias,etc. em bilha de 5 lt	un		80	20		30					130
Detergente líquido para lavagem de roupa em embalagem de 5 Lt	un		40				6				46
Detergente activado em pó para lavagem de roupa a baixas temperaturas em embalagem de 25 kg	un		15				6				21

Designação	Un.	Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack - Bar de Lamego	ESTGV	ESEV	ESAV	ESSV	ESTGL	SC	Total
Lote 3 - Produtos diversos de higiene e Limpeza											
Gel desinfectante líquido para mãos (embalagem de 1000ml)	un	300		30		50	24				404
Gel desinfectante líquido para mãos (embalagem de 300ml)				60		50					110
Garrafões de 5 litros de Sabonete Líquido	un	20	30		40	25	25			20	160
Sabonete liquido - Embalagem de 1 lt	un					5	12				17
Detergente desinfectante bactericida/fungicida/virucida em embalagem de 750 ml	un			40		50	12			20	122
Desinfectante líquido sanitário com biodegrabilidade superior a 90% em embalagem de 750 ml	un		10				20				30
Lixívia normal com aproximadamente 15 grs/lt de cloro activo, em bilha de 5 Lt	un	150	40	30		30	40				290
Lixívia com detergente em bilha com 5lt	un		20	30			20			3	73
Lixívia adequada para lavar roupa em bilha de 3lt	un		60				6				66
Detergente amoniacal 5L chão	un						12				12
Produto de limpeza de vidros em bilha de 5 Lt	un		4							2	6
Produto de limpeza de inox´s em embalagem de 500 ml	un		2	40							42
Limpador de móveis líquido em embalagem de aproximadamente 200 ml	un		10								10
Desentupidor Líquido -1 litro (canos)	un		10								10
Desodorizantes para urinois cx. 10 unidades (tapetes urinois)	un										0
Limpador de móveis spray em embalagem de aproximadamente 400 ml	un		10								10
Ambientador elétrico c/recarga	un		6								6
Insecticida para moscas e mosquitos em embalagem de 750ml	un					24					24
Insecticida para rastejantes (Baratas e Formigas) em embalagem de 750ml	un		30	5		5	24				64
Spray ambientador							24				24
Desinfectante para lavar e desinfetar frutas e legumes - embalagem 5 lt	un	10		5							15

Designação	Un.	Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack - Bar de Lamego	ESEV	ESAV	ESSV	Total
Lote 4 - Utensílios de higiene e limpeza								
Esfregão verde em rolo com 6 mts	un	2		10				12
Esfregão grande salva unhas	un	50	60	150		40		300
Esfregão inox	un		20	40				60
Esfregona completa com cabo e estrutura metálica	un	2		4		8		14
Recarga para esfregona 1.1	un	8					4	12
Balde com asa de aproximadamente 12 lt para esfregona com espremedor	un	2	6	3	3	6		20
Balde com asa de aproximadamente 12 lt para esfregona sem espremedor	un							0
Piaçaba com cabo plástico	un		20					20
Vassoura para varrer pavimentos profissional de pelo macio com aproximadamente 300x60 mm, com cabo	un	4	2	4	4	8		22
Vassoura para varrer pavimentos profissional de pelo rígido com aproximadamente 300x60 mm, com cabo	un		6	4	6	12		28
Recarga de pelo macio para vassoura de varrer pavimentos profissional	un							0
Recarga de pelo rígido para vassoura de varrer pavimentos profissional	un		6					6
Pá de lixo com cabo alto	un	4	6	3	4	8		25
Pá de lixo sem cabo alto	un			2				2
Rodo em plástico com cerca de 42 cm com cabo	un					6		6
Franjas de algodão com aproximadamente 450x115 mm - Completa	un		2		4	6		12
Franjas de algodão com aproximadamente 450x115 mm - Recarga	un		6					6
Mopa standard industrial com aproximadamente 400x150 mm - Completa	un				4		2	6
Mopa standard industrial com aproximadamente 400x150 mm - Recarga	un						4	4
Luvas médias descartáveis em embalagem de 100 unidades (tipo palhaço)	un	40		20				60
Luvas médias de latex em embalagem de 100 unidades	un	80	6	20				106
Par de luvas borracha médias para cozinha tamanho s e m	un	6	50	24		60		140
Pano amarelo multiusos (profissional) em rolo com aproximadamente 0,40 x 4 mt	un	15	6	20	4	5		50
Pano cinzento em rolo com aproximadamente 0,46 x 8 mt	un		10		1			11
Pano laranja em algodão com 50 x 50 cm	un		20			6	10	36
Escova universal com cabo plastico para loiça	un	12	4	3				19
Cabo para rodo em plastico com cerca de 42 com						5		5
Esponja com esfregão verde						30		30

Designação	Un.	Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack - Bar de Lamego	ESTGV	ESEV	ESAV	ESSV	ESTGL	SC	Total
Lote 5 - Rolos/maços papel											
Nº de Rolos de Papel Higiénico Jumbo Maxi (Comprimento 320m)	un				**540**		810				1350
Nº de Rolos de Papel Higiénico Jumbo Mini (Comprimento 180m)	un		2400			660				960	4020
Nº de Rolos de papel para marquesa (largura 60cm, comprimento 100 m)	un		1								1
Nº de Maços de Toalhas de Mão Zig Zag I (maço- 200 folhas dim; 21x23cm)	un	200	2000	25			1200				3425
Nº de Maços de Toalhas de Mão Zig Zag 2 (maço - 160 folhas Dim: 23x25cm)	un				**5500**	1000		600		1400	8500
Nº de Rolos de Toalhas de Mão Rolo Horizontal (Larg.22cm /compr.75m)	un										0
Nº de Rolos de Toalhas de Mão Rolo Vertical (larg.22cm/ compr.180m)	un				**480**						480
Rolo em papel para toalha de mesa com 1,20 x 100 mt	un						3				3
Conjunto de toalhas de papel para tabuleiro com aproximadamente 30 x 45 cm c/ 1000 toalhas	un			15			1				16
Maço de guardanapos papel com 14x14 cm	un	5 000		750							5750
Maço de guardanapos papel refeição 33x33 cm folha simples em maço	un			500			4				504
Embalagem de papel de cozinha multiusos com 6 rolos	un			40			6				46
Embalagem de saquetas para talheres (8+3,5)x28 - embalagem de 1000 Un.				5							5
Lenços de papel brancos em invólucro de 6 maços	un	200		30							230
Rolos de papel para laboratórios industrial de 400 m	un						50				

Designação	Un.	Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack - Bar de Lamego	ESTGV	ESEV	ESAV	ESSV	ESTGL	SC	Total
Lote 6 - Sacos Plásticos											
Sacos de lixo em rolo - 20 sacos lixo de 20 Lt por rolo	un						30				30
Sacos de lixo em rolo - 20 sacos lixo de 30 Lt por rolo	un	20	350	50			130				550
Sacos de lixo em rolo - 10 sacos lixo de 100 lt por rolo	un	20	350	300		40					710
Sacos transparentes em rolo -35x50 lt por rolo de 500 un	un	50									50
Sacos transparentes em rolo - 40x60 lt por rolo de 500 un	un	50									50
Rolo de película aderente c/ 30 cm largura e 300 m de comprimento	un	50		10		1	3				64
Sacos transparentes c/ fole 81x100:	kg	30		5							35
Sacos lixo grandes dimensões, resistentes - 1,20mx1,0m (kg)	Kg					50	30				80
Sacos lixo grandes dimensões, resistentes - 1,20mx0,80m (kg)	Kg			5		50	30				85
Sacos de Plástico c/alça 50x55 - Kg				5							5

Designação	Un.	Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack - Bar de Lamego	ESTGV	ESEV	ESAV	ESSV	ESTGL	SC	Total
Lote 7 - Embalagens											
Formas de alumínio retangular p/take away c/tampa com capacidade de 1250ml -emb. c/100 un	un			20							20
Formas de Plástico para Sopa c/ tampa c/ 450 ml - Embal. c/50 un				50							50
Copo de cartão para café - Embal. c/ 30 un				100							100